



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 035/2016

Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários lotados na Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a implantação do sistema de Registro Eletrônico de Ponto e a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados em todos os setores da Instituição para fins de controle de frequência dos servidores comissionados, temporários, cedidos, colaboradores terceirizados e estagiários da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que é dever do ente público a estrita observância ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSDPE nº 24/2009, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho para servidores cedidos, comissionados, temporários e colaboradores terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Piauí é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A Jornada de Trabalho será cumprida em turno de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, no período de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, sem intervalos, sendo que as 10 (dez) horas restantes para a complementação da jornada de 40



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

(quarenta) horas semanais serão cumpridas em regime de sobreaviso, a critério das respectivas chefias das unidades administrativas, observado o interesse público e a conveniência do serviço.

§ 2º O cumprimento da jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas diárias ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para alimentação e/ou repouso, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, incluindo o intervalo de descanso.

§ 3º As horas não trabalhadas em regime de sobreaviso, por ausência de convocação, prescreverão ao término do mês subsequente.

§ 4º Os servidores poderão cumprir jornada de trabalho em horário diverso daquele estabelecido no § 1º deste artigo, desde que com a anuência do chefe da unidade administrativa de lotação do servidor e que não implique em redução de carga horária de trabalho, devendo ser formalizado através de requerimento fundamentado direcionado ao Diretor Administrativo, que decidirá considerando o interesse público.

Art. 2º A carga horária do estágio terá a duração de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em jornada de 4 (quatro) horas diárias, podendo estas serem compensadas, desde que cumprida a carga semanal e de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A compensação deverá ser requerida pelo estagiário através de pedido formal, dirigido à Coordenação de Estágio e será deferida somente se devidamente justificada e com a autorização do Defensor Público orientador.

Art. 3º O controle de frequência dos servidores cedidos, comissionados, temporários, colaboradores terceirizados e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Piauí será realizado por meio Registro Eletrônico de Ponto - REP, com autenticação biométrica digital, vedada a utilização de outro meio de controle de frequência.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

§1º O Registro de Ponto Eletrônico será interligado ao sistema de folha de pagamento da Instituição e das empresas gestoras de mão de obra terceirizadas, configurando-se fonte de dados para execução da folha de pagamento dos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários.

§2º Nas unidades administrativas onde não houver o Registro Eletrônico de Frequência, caberá ao chefe da unidade administrativa a que o servidor ou estagiário estiver diretamente subordinado a responsabilidade pelo acompanhamento do registro diário da frequência, que deverá encaminhar o registro de frequência à Coordenação de Gestão de Pessoas da Instituição ou à Coordenação de Estágio, no caso do registro de frequência dos estagiários, até o 5º dia útil do mês seguinte.

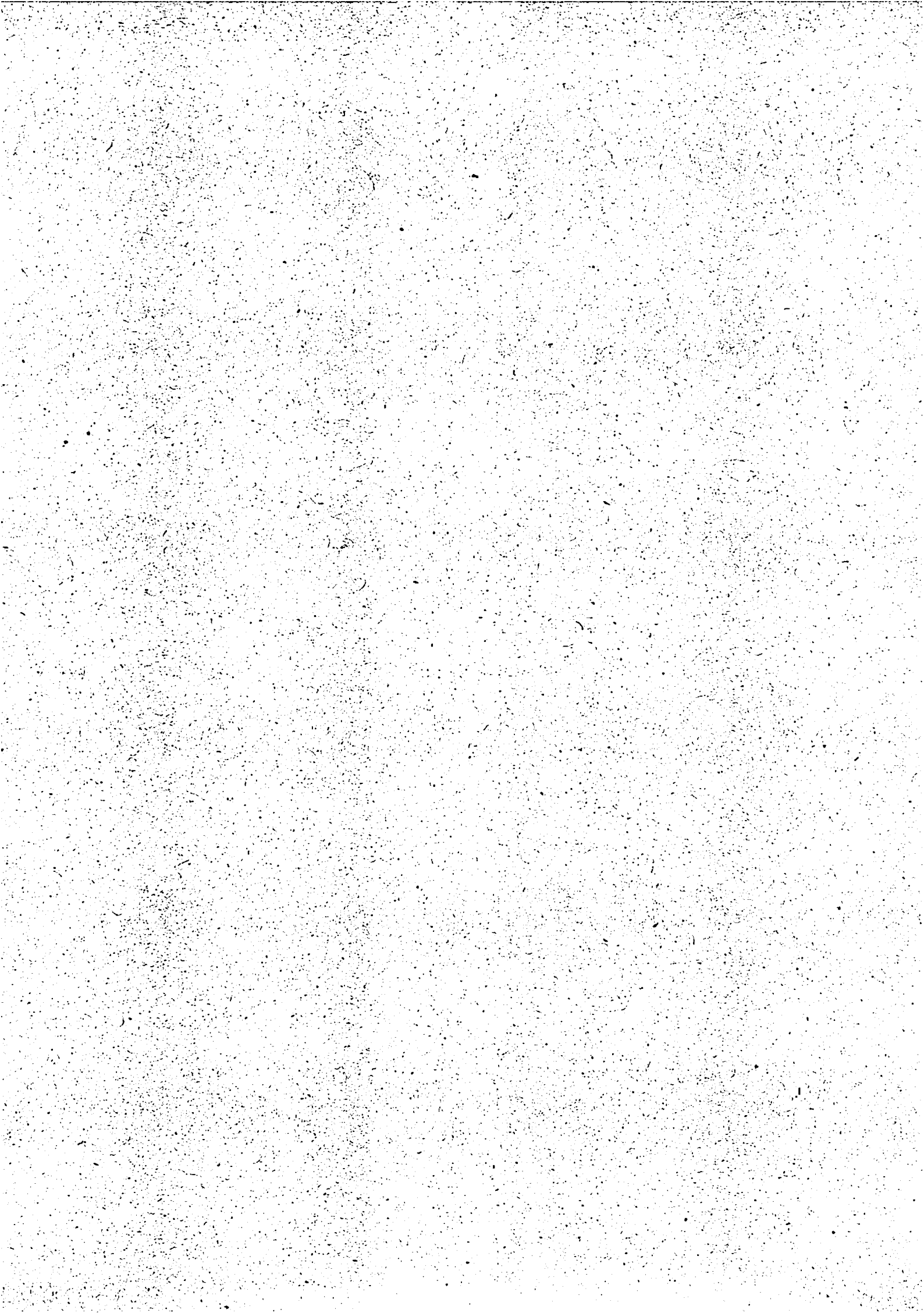
Art. 4º A tolerância para os atrasos no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cedidos, comissionados, temporários e colaboradores terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Piauí será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Serão descontadas dos servidores cedidos, comissionados, temporários e colaboradores terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Piauí no cálculo da remuneração mensal, as faltas, omissões e esquecimentos de registro de frequência, atrasos ou saídas antecipadas, se não autorizadas ou não justificadas formalmente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em Lei.

§ 1º Serão justificáveis as faltas, atrasos e saídas antecipadas nos casos previstos em lei, através de requerimento direcionado à Coordenação de Gestão de Pessoas, onde houver Registro Eletrônico de Ponto ou ao chefe da unidade administrativa onde não houver, até 72h após o retorno ao trabalho, devidamente instruído com os documentos comprobatórios dos motivos das ausências.

§ 2º Onde não houver Registro Eletrônico de Ponto, o chefe da unidade administrativa deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas Relatório de Frequência dos servidores e estagiários lotados, bem como os requerimentos e documentos

 3





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

referentes à justificações de ausência, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de apuração, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º As faltas, omissões e esquecimentos de registro de frequência, atrasos ou saídas antecipadas, não justificadas ou caso as justificativas não sejam aceitas pela Administração serão registrados cumulativamente durante o mês, e a cada hora de atraso ou de antecipação de saída será descontado 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao dia de trabalho.

Art. 6º O atraso injustificado do estagiário implicará no desconto correspondente a metade da remuneração correspondente ao dia de estágio, desde que não ultrapasse 1 (uma) hora e permaneça em suas atividades até o horário determinado para o término de seu expediente.

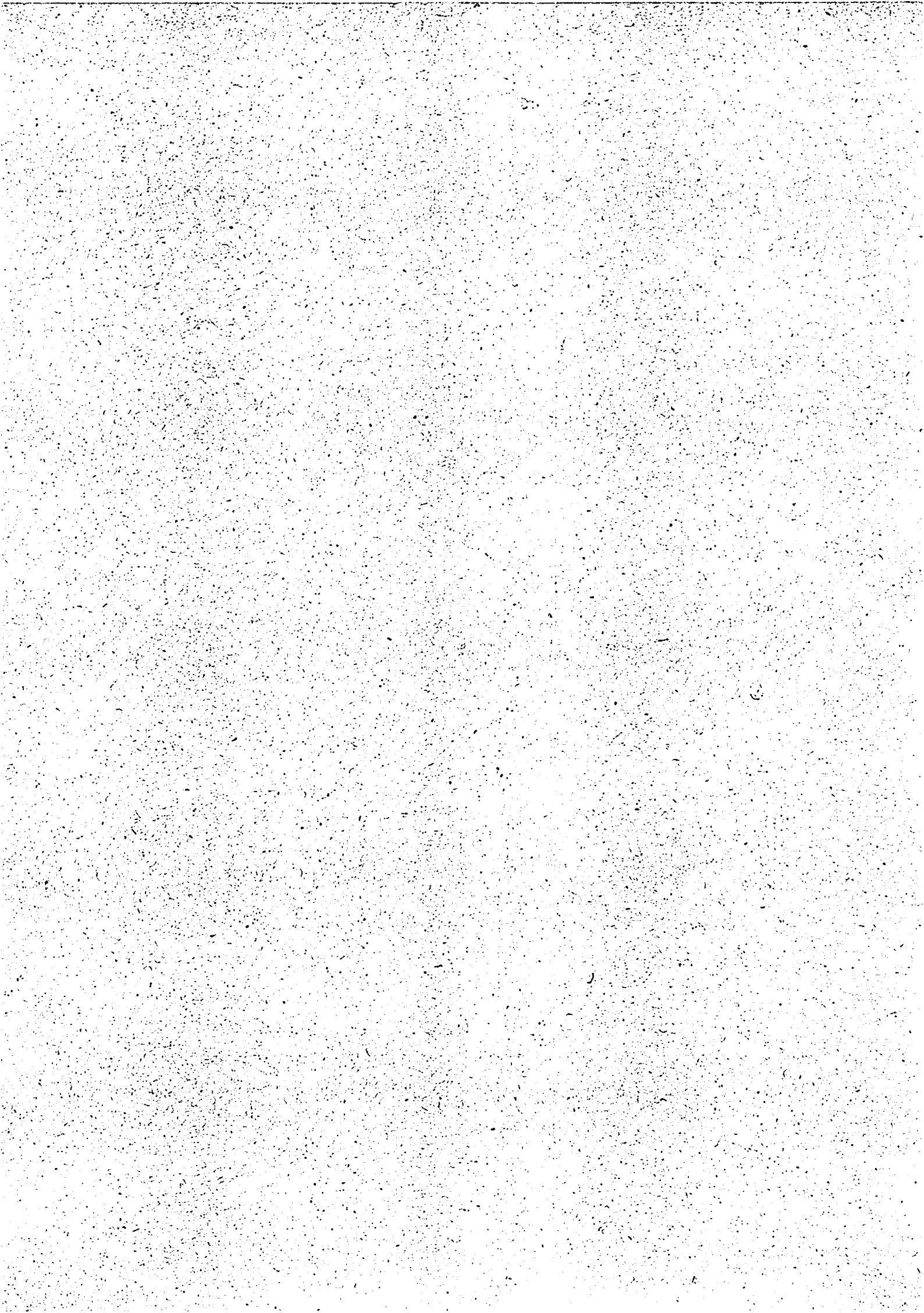
§1º Entende se por ausência justificada no estágio:

I – Os dias faltados por motivo de participação em congressos ou eventos similares que tenham estrita relação com o curso de Direito, desde que com a devida anuência do Defensor Orientador e devidamente comprovado com o respectivo certificado;

II - Os dias faltados em razão do comparecimento obrigatório em audiências forenses exigidas pelo estabelecimento de ensino para efeito de cumprimento da matéria de prática jurídica;

III - Os dias faltados em razão de doença, que deverão ser justificados por atestado médico, que deverão ser encaminhados até 72h após o retorno às atividades do estágio à Coordenação de Estágio.

Art. 7º Será emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas mensalmente relatório de registro de ponto eletrônico para distribuição aos chefes das unidades administrativas para fins de acompanhamento da frequência de seus subordinados no que se refere aos atrasos, faltas ou saídas antecipadas ou qualquer outra ocorrência que possa ocorrer.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 8º. Os Defensores, os Diretores Regionais e os titulares das unidades administrativas ficam incumbidos de orientarem seus servidores a zelarem pelo cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta normativa serão dirimidas pelo Defensor Público Geral.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 02
de fevereiro de 2016.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Publica Geral